



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/D-008/2023

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/D-008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC/MA e do CPF nº 238.834.806-04, a seguir denominada CONTRATANTE, a empresa POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.021.926/0001-24, com sede à Avenida C15 nº 19, Quadra 147 Lote 12, Edifício Sudoeste Center, CEP: 74.305-180 SET. Sudoeste Goiânia /GO, neste ato representada pelo Sr. Alberto da Silva Filho, portador (a) da Cédula de Identidade nº 4196013 DGPC/GO e do CPF nº 025.498.701-07, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Termo de Aditamento do Contrato Administrativos Nº 044/D-008/2023, conforme preceitua do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo original referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços Tecnológicos de Multi Atendimento Omnichannel integrado entre Whatsapp Business API, webchat, instagram e facebook, para 10 (dez) usuários. Contando com implantação e treinamento inicial, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 Açailândia - MA
 Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
 CNPJ: 10.790.639/0001-71



ITEM	MODELO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO /MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Prestação de serviços tecnológicos de multi atendimento Omnichannel integrado entre whatsapp Business API, webchat, instagram, e facebook, para 10 (dez) usuários. Contando com implantação e treinamento inicial, para atender as necessidades do Município de Açailândia-SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	Usuários	10	755,99	9.071,88
		Pacote de contato-Dia	4500	1.428,41	17140,92
VALOR TOTAL.....					26.212,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses com início 05 de maio de 2024 é termino em 05 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1 As despesas decorrentes desse Contrato Administrativo, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, aprovado para 2024, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	17.122.0061.2-288 Manutenção Administrativa do SAAE.	3.3.90.40.00.00	Serv. de Tec. Da informação e comunicação- PJ	500 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA RECISÃO DESTE TERMO DE ADITIVO:

4.1 O presente Termo de Aditivo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo pela Autarquia desta Administração Pública Municipal, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, independentemente de interposição, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

Water



EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/D-008/2023, celebrado entre: Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; e a empresa: **POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.021.926/0001-24, **DO OBJETO E VALOR DO ADITAMENTO:** O presente Termo de Aditivo visa a prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 05 de maio de 2024 até 05 de maio de 2025, fundamentado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no valor mensal de R\$: 2.184,39 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e valor total de R\$: 26.212,80 (vinte e seis mil duzentos e doze reais e oitenta centavos), **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE: Luiz Alves da Silva - Diretor Geral do SAAE e a CONTRATADA: POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.021.926/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Alberto da Silva Filho, portador (a) da Cédula de Identidade nº 4196013 DGPC/GO e do CPF nº 025.498.701-07.

Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE

Portaria nº 346/2024-GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1972/2024, AÇAILÂNDIA, MA, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 83 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/071/2023	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/PE/071/2023	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/PE/071/2023	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/PE/071/2023	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/PE/071/2023	51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/PE/071/2023	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/PE/071/2023	64

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	73
--------------------------------------	----

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0418.3/PE/041/2023	73
---	----

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2024.0305.4.	73
--	----

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 408/2024 - GAB	74
PORTARIA Nº 409/2024 - GAB	74

IPSEMA

PORTARIAS

PORTARIA/IPSEMA Nº 052 - FRANCISCA EVANDENI PINHEIRO	75
PORTARIA/IPSEMA Nº 053 - MARIA DOS SANTOS FERREIRA	75
PORTARIA/IPSEMA Nº 054 - ELIENE PEREIRA DOS REIS ALMEIDA	76
PORTARIA/IPSEMA Nº 055 - IRENE GOMES DA SILVA BRITO	76
PORTARIA/IPSEMA Nº 056 - LUCILENE JANSEN ARAÚJO	77
PORTARIA/IPSEMA Nº 057 - MARIA IRACEMA PEREIRA SILVA	77
PORTARIA/IPSEMA Nº 058 - MARIA CLEIDE FERREIRA	77
PORTARIA/IPSEMA Nº 059 - MARIA VILANI MARINHO DOS SANTOS	78
PORTARIA/IPSEMA Nº 060 - IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA TEIXEIRA	78
PORTARIA/IPSEMA Nº 061 - KATIUSCIA DIAS DA SILVA BRANCO	79
PORTARIA/IPSEMA Nº 062 - NOEMI GOMES DA SILVA ARAÚJO	79
PORTARIA/IPSEMA Nº 063 - ANA MARIA FERNANDES BARBOSA FERREIRA	79
PORTARIA/IPSEMA Nº 064 - FRANCINEIDE SOARES GOMES	80
PORTARIA/IPSEMA Nº 065 - VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA TORRES	80
PORTARIA/IPSEMA Nº 066 - MARIA DALVA DE SOUZA MERA	80

SAAE

DISPENSA

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 044/2023	81
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Nº 040/D-007/2023	81

uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso XIV do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 26 de novembro de 2019, **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Município de Açailândia – IPSEMA anexado ao Processo Administrativo nº 023/2024. **RESOLVE: Art. 1º** Conceder, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 (direito adquirido) c/c § 5º do art. 40 da CF/1988, e art. 66, § 4º incisos I, II e III, e §§ 5º e 6º, **(Regra de Transição/Integral-Pontos)** à **MARIA DALVA DE SOUZA MERA**, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG nº 054347442014-4 SESP/MA, inscrita no CPF/MF nº 171.985.775-04, admitida e empossada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, em 22/05/2002, matrícula nº 1658-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais e com paridade, no valor de **R\$ 3.870,37 (três mil, oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos)**, constituído das seguintes verbas: **R\$ 3.365,54**(vencimento) acrescido de **R\$ 504,83** (quinqüênio – conforme art. 57 da Lei Municipal nº 357/2011), de conformidade com o holerite de pagamento, anexado ao processo administrativo. **Parágrafo único.** O reajuste do valor dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 43 (parte final), da Lei Complementar Municipal nº 12/2022. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). **JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO** Presidente do IPSEMA

SAAE

DISPENSA

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 044/2023

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC/MA e do CPF nº 238.834.806-04, a seguir denominada contratante, e a empresa: POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.021.926/0001-24, com sede à Avenida C15 nº 19, Quadra 147 Lote 12, Edifício Sudoeste Center, CEP: 74.305-180 SET. Sudoeste Goiânia /GO, neste ato representada pelo Sr. Alberto da Silva Filho, portador (a) da Cédula de Identidade nº 4196013 DGPC/GO e do CPF nº 025.498.701-07, a seguir denominada contratada, decorrente da Dispensa nº 008/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 016/2023, acordam e justam firmar o presente Contrato, assim como pelas cláusulas expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

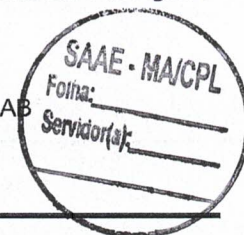
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do valor mensal do 1º termo de aditivo do contrato 044/2023.

1.2. altera-se o valor mensal de 2.101,88 (dois mil cento e um reais e oitenta e oito centavos), especificado na cláusula terceira do contrato original, passando a ser o valor mensal de 2.184,39 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalizando o valor global de 26.212,80 (vinte e seis mil duzentos e doze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. A vigência deste termo terá início a parti da data de sua assinatura. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 044/2023 de 05 de maio de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Açailândia/MA, 30 de abril de 2024. Luiz Alves da Silva, Diretor Geral/SAAE, Portaria nº 364/2021-GAB.

Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 346/2024- GAB



DISPENSA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Nº 040/D-007/2023

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Nº 040/D-007/2023, celebrado entre: Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; e a empresa: **BYTECLOUD TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.544.264/0001-03, **DO OBJETO E VALOR DO ADITAMENTO:** O presente Termo de Aditivo visa a prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 02 de maio de 2024 até 02 de maio de 2025, fundamentado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no valor mensal de R\$: 1.200,00 (mil e duzentos reais) e valor total de R\$: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE: Luiz Alves da Silva – Diretor Geral do SAAE e a CONTRATADA: **BYTECLOUD TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ pelo nº 49.544.264/0001-03, neste ato representado pelo Sra. Mirian Bizerra dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 04048417200106 SSP/MA, e CPF nº 606.675.903-58.

DISPENSA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Nº 044/D-008/2023

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Nº 044/D-008/2023, celebrado entre: Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; e a empresa: **POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.021.926/0001-24, **DO OBJETO E VALOR DO ADITAMENTO**: O presente Termo de Aditivo visa a prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 05 de maio de 2024 até 05 de maio de 2025, fundamentado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no valor mensal de R\$: 2.184,39 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e valor total de R\$: 26.212,68 (vinte e seis mil duzentos e doze reais e sessenta e oito centavos), DA **RATIFICAÇÃO**: Todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. **ASSINATURAS**: **CONTRATANTE**: Luiz Alves da Silva – Diretor Geral do SAAE e a **CONTRATADA**: POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.021.926/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Alberto da Silva Filho, portador (a) da Cédula de Identidade nº 4196013 DGPC/GO e do CPF nº 025.498.701-07.

DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/2024

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, bairro Brasil Novo – Açailândia-MA, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo Diretor Geral, Luiz, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC/MA e do CPF nº 238.834.803-04, no uso das suas atribuições legais, amparada pelo Decreto Municipal nº 24 de 22 de janeiro de 2024, fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações e com base nas informações constantes no processo administrativo nº 007/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços, continuados para fornecimento de refeição pronta, transportada (do tipo marmite) aos funcionários do setor operacional do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo, resolve **AUTORIZAR** o objeto acima identificado à empresa: **CLAUDINEIDE A FERREIRA-ME**, CNPJ: 13.654.732/0001-47. Localizada na rua Rio de Janeiro nº 140, centro, CEP. 65.930-000 - Açailândia/MA, pelo valor R\$ 12.208,00 (Doze mil duzentos e oito reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – parágrafo único, art. 72 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, em 30 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 346/2024-GAB

DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024-SAAE

Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ 10.790.639/0001-71, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, Açailândia/MA, torna público a quem interessar possa, que realizará dispensa de licitação tendo a seleção de melhor proposta por objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, adesivos e impressos gráficos, para atender as necessidades do Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados das 08:00h do dia 02 de maio de 2024, até às 09:00h do dia 08 de maio de 2024, através do email: licitacao@saae.acailandia.ma.gov.br.

As propostas enviadas após o horário previsto neste preâmbulo serão desconsideradas e não participarão do processo de dispensa.

O Termo de Referência e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br. A licitação será regida pelas disposições nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas, a Lei Complementar 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 024 de 22 de janeiro de 2024, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria.

Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@saae.acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em 30 de abril de 2024.

Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 346/2024- GAB



**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br



Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023
CONTRATO Nº 044/D-008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ: 30.021.926/0001-24, com endereço na Avenida C15 nº 19, Quadra 147, Lote 12, Edifício Sudoeste Center, CEP. 74.305-180 SET. Sudoeste Goiânia/GO, neste ato representado pelo Senhor Alberto da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade Nº 4196013 DGPC/GO, e CPF nº 025.498.701-07, neste ato denominada CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços Tecnológicos de Multi Atendimento Omnichannel integrado entre Whatsapp Business API, webchat, instagram e facebook, para 10 (dez) usuários. Contando com implantação e treinamento inicial, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2023**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 25.222,56 (Vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). Conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços Tecnológicos de Multi Atendimento Omnichannel integrado entre Whatsapp Business API, webchat, instagram e facebook, para 10 (dez) usuários. Contando com implantação e treinamento inicial, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	Usuários	10	727,43	8.729,16
		Pacote de Contato-dia	4500	1.374,45	16.493,40
VALOR TOTAL MENSAL				2.101,88	
VALOR TOTAL ANUAL					25.222,56

Parágrafo único: Contatos-dia (se entende por contato-dia uma janela de conversa, que tem duração entre 00:00 e 23:59, em um mesmo dia).

3.2. Características mínimas dos serviços

3.2.1. Empresa Parceira Oficial do Grupo Meta (**Meta Business Partners**);

3.2.2. A plataforma deverá ser capaz de execução em nove terminais;

3.2.3. A plataforma deverá fazer a integração entre whatsapp, messenger, instagram e webchat.

3.3. A plataforma deverá possuir e permitir:

3.3.1. Tela de Chats;

3.3.2. Acesso multi-instituição;

3.3.3. Acesso multi-canais;

3.3.4. Minha operação: tela gerencial dos últimos atendimentos;

3.3.5. Acompanhamento de tempo de espera dos últimos atendimentos;

3.3.6. Acompanhamento de tempo total de conversa dos últimos atendimentos;

3.3.7. Divisão entre usuários: gestor, supervisor e operador de chat.

3.4. Relatório contendo:

3.4.1. Filtro por data, horário, canal de atendimento, atendente, chats finalizados, departamento;

3.4.2. Quantidade de chats novos;

3.4.3. Gráfico contendo quantidade total de chats, encaminhados, finalizados e aguardando atendimento;

3.4.4. Pesquisa de satisfação customizável, com possibilidade de várias perguntas por pesquisa;

3.4.5. Mapeamento de horários de log in e log out dos usuários;

3.4.6. Possibilidade de exportar relatórios e tempo de atendimento dos usuários em excel

3.4.7. Desempenho por usuários

3.4.8. Contador de etiquetas e categorias

3.4.9. Chatbot em até 4 (quatro) níveis de triagem

3.4.10. Distribuição inteligente de chats

3.4.11. Dashboard: filtro de mensagens por palavra

3.4.12. Webchat de Suporte

3.4.13. Solicitação de backup das conversas

3.4.14. Solicitação de exclusão das mensagens e contatos após o teste grátis

3.4.15. Pesquisa de satisfação: pergunta aberta, mensagem avaliação de tempo de EsperaNPS;

3.5. Contatos :

- 3.5.1. procurar contatos;
- 3.5.2. adicionar novo contato;
- 3.5.3. exportar contatos ;
- 3.5.4. importar contatos;
- 3.5.5. contatos removidos
- 3.5.6. abrir chat;
- 3.5.7. exportar conversa;
- 3.5.8. editar contatos;
- 3.5.9. deletar contatos.

3.6. Atendentes:

- 3.6.1. Adicionar novo usuários
- 3.6.2. Editar usuários
- 3.6.3. Excluir usuários
- 3.6.4. Listar carteira de contatos
- 3.6.5. Listar usuários excluídos
- 3.6.6. Gerenciar carteiras de atendimento (regras de preferência)
- 3.6.7. Migrar carteira

3.7. Etiquetas:

- 3.7.1. Criar tag
- 3.7.2. Editar tag
- 3.7.3. Deletar tag
- 3.7.4. Relatórios de Tag

3.8. Autoatendimento (menu de opções e/ou mensagem customizáveis em diversas camadas):

- 3.8.1. Possibilidade de enviar menu de opções automático,
- 3.8.2. Possibilidade de enviar mensagem automática;

3.9. Mensagem fora do horário de atendimento personalizada para cada departamento;

- 3.9.1. Possibilidade de automatizar nome do contato, do atendente, do departamento, número de protocolo e pesquisa de satisfação
 - 3.9.2. Divisão em departamentos com opção de dar preferência ao setor
- Segurança: sistema de firewall (bloquear log in a partir de determinados IP's)

3.10. Distribuição inteligente (os novos atendimentos são enviados para o operador mais disponível):

- 3.10.1. Criar regra de distribuição (pode ser uma regra distinta por departamento ou canal de atendimento)
- 3.10.2. Editar regra de distribuição
- 3.10.3. Excluir regra de distribuição

3.11. Tela de chats:

- 3.11.1. Listar contatos e cadastros
- 3.11.2. Alertas
- 3.11.3. Listar chats



- 3.11.4. Listar última mensagem por contato
- 3.11.5. Listar mensagens por conversa
- 3.11.6. Verificar mídias
- 3.11.7. Enviar mídia
- 3.11.8. Enviar emoji
- 3.11.9. Adicionar Contato
- 3.11.10. Filtrar atendimentos por operador, departamento, etiquetas, 3.10.11. canais de atendimento estatus do chat
- 3.11.11. Editar dados do contato
- 3.11.12. Exibir atendente atual do contato
- 3.11.13. Encaminhar contato para outro operador
- 3.11.14. Etiquetar conversa Configurações
- 3.11.15. Possibilidade de integrar com outros sistemas via API;

3.12. Configurações:

- 3.12.1. Configurar fuso horário padrão da empresa
 - 3.12.2. Permitir adicionar contato dentro do chat
 - 3.12.3. Permitir que o operador acesse o painel de contatos
 - 3.12.4. Permitir responder clientes receptivos
 - 3.12.5. Permitir iniciar conversas ativamente
 - 3.12.6. Permitir que o usuários envie mídia
 - 3.12.7. Identificação do atendente nas mensagens (assinatura do operador. Ex.: João diz:)
- Configurar carteira de atendimento

3.13. Pesquisa de satisfação:

- 3.13.1. Imprimir relatório de respostas
- 3.13.2. Criar e/ou editar nova avaliação
- 3.13.3. Sistema de cobranças integrado
- 3.13.4. Sem limite de servidor (recebimento e/ou envio de mensagens)
- 3.13.5. Sem taxa de set up
- 3.13.6. Sem cobrança por volume de mensagens
- 3.13.7. Possibilidade de homologar número junto ao whatsapp se cobrança adicional pelo processo

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O presente contrato iniciar-se na data de sua assinatura e terá vigência até 05 de maio do ano (2024).

CLÁUSULA QUINTA-DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 30.40

Especificação: 17.122.0061.2-288 - Manutenção Administrativa do SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00

Descrição: Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação-PJ

Fonte de Recurso: 500 Recursos Ordinários



5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o serviço prestado, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectivas certidões de regularidade fiscal: e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, Conjunta com Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.4. A fatura não aprovada pela Autarquia será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4.1. Nome da instituição: 756-SICOOB

7.4.2. Agência: 3333

7.4.3. Conta-corrente: 4212-9

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.7. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

8.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA-DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do Prestador de serviços CONTRATADO:

9.1.1. Instalar nos servidores utilizados para o armazenamento de informações as atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros (hackers), não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado;

9.1.2. Garantir que a Plataforma permaneça estável e disponível para utilização, em média, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo total de cada mês;

9.1.3. Garantir uma taxa de entrega de 95% (noventa e cinco por cento) das mensagens enviadas, sendo que a mensagem inicialmente perdida, mas depois recuperada, é entendida como efetivamente entregue;

9.1.4. Intermediar o procedimento de homologação do número do USUÁRIO junto ao WhatsApp Business, bem como representar o USUÁRIO frente ao grupo Facebook;

9.1.5. A empresa contratada deverá intermediar a relação entre o USUÁRIO e o grupo Facebook, não tendo a empresa qualquer ingerência nas normas, condições, cláusulas e exigências do WhatsApp Business referente a este procedimento de homologação.

9.1.6. Empregar as melhores práticas de tratamento de dados pessoais, bem como manter adequação à LGPD.

9.2. Do sigilo e confidencialidade:

9.2.1. Manter o sigilo sobre o conteúdo das informações armazenadas, zelando pela eficiência e regular funcionamento do software;

9.2.2. As informações que forem armazenadas pela empresa contratada em virtude das interações do USUÁRIO estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a empresa, ressalvados os casos de ordem, pedido ou determinação judicial de qualquer espécie e de ordem, pedido ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros;

9.3. Da manutenção e armazenamento de dados

9.3.1. Deixando de vigorar os presentes Termos por iniciativa de qualquer das partes, todas as interações, informações e arquivos que porventura tenham sido armazenados pelo USUÁRIO serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível, sem possibilidade de recuperação, após 30 (trinta) dias;

9.4. Da lei geral de proteção de dados

9.4.1. O USUÁRIO autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela POLI, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

Dados da sua conta como USUÁRIO, tais como: nome, endereço, CPF, CNPJ, e-mail, número de telefone e foto;

9.4.2. Números de contatos da sua agenda;

Suas mensagens trocadas nas redes sociais quando utiliza a conta ou o número de telefone vinculados à nossa plataforma;

9.4.3. Informações sobre o seu computador, incluindo seu endereço IP, localização geográfica, tipo e versão do navegador e sistema operacional;

9.4.4. Informações contidas em quaisquer comunicações que você nos envia por e-mail ou através de nosso site/plataforma, incluindo o conteúdo e os metadados da comunicação;

9.4.5. Cookies necessários a tornar melhor a experiência do usuário, principalmente para facilitar o acesso à plataforma (login) e as preferências de aparência e utilização da plataforma (modo diurno/noturno, etc.);

9.4.6. Qualquer outra informação pessoal que você nos enviar;

9.4.7. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do USUÁRIO perante a Empresa contratada;

9.4.8. Os dados coletados com base no legítimo interesse da empresa contratada, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da empresa, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD. O USUÁRIO consente que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato. O USUÁRIO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros

legalmente legítimos para defender os interesses da empresa contratada bem como do USUÁRIO;

9.4.9. Em eventual vazamento indevido de dados a Empresa contratada se compromete a comunicar ao USUÁRIO sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido. A Empresa informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da Lei.

9.4.10. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

9.4.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.4.12. Prestar os serviços nos prazos, condições e local indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

9.4.13. Suporte de dúvidas operacionais relacionadas aos serviços prestados de segunda a sexta-feira das 08hs às 17hs, exceto em feriado nacional, estadual ou local;

9.5. São obrigações do Prestador de serviços CONTRATANTE:

9.5.1. Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados;

9.5.2. Informar à empresa qualquer alteração dos dados cadastrais, procedendo a devida alteração, incluindo troca de e-mail, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do cadastro.

9.5.3. Participar dos treinamentos oferecidos e configurar o programa/plataforma e suas funcionalidades da forma como melhor atenda às suas necessidades, optando por aquilo que corresponda a seus anseios.

9.5.4. Responsabilizar-se por qualquer atividade que ocorra na sua conta. Para manter o controle sobre a conta e evitar que qualquer pessoa possa acessá-la, o CONTRATANTE deve manter o controle sobre os aparelhos utilizados para acessar a Plataforma e não revelar a ninguém a senha ou os detalhes da forma de pagamento associada à conta. A empresa contratada poderá cancelar ou suspender a sua conta para proteger o CONTRATANTE, a própria empresa ou nossos parceiros contra falsidade ideológica ou outras atividades fraudulentas.

9.5.5. Responder e responsabilizar-se integralmente, tanto judicial, quanto extrajudicialmente, tanto perante leis internas, quanto externas, pelo conteúdo de todas as interações, informações, dados e arquivos que forem armazenados nos servidores da empresa contratada, principalmente no que se refere a violação de direitos autorais de terceiros.

9.5.6. A empresa contratada, devido ao sigilo e confidencialidade que promete manter dos dados do CONTRATANTE, não exerce qualquer controle sobre o conteúdo das interações, informações, dados e arquivos armazenados nos seus servidores em virtude das atividades do CONTRATANTE.

9.5.7. Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos riscos perante a forma como usa, aborda ou é abordado pelos clientes ou terceiros. Se isso culminar em danos morais, danos com as próprias políticas do sistema em uso, a empresa contratada se reserva de não ter essa obrigação legal, uma vez que apenas oferece meios para contatos existirem, sem influenciar

em como, o que e por que são realizados. Vale lembrar que o uso deturpado e demais dos sistemas pode causar o banimento da conta, com o qual o CONTRATANTE precisa se certificar se está adequadamente realizando as abordagens.

9.5.8 Designar um responsável técnico para acompanhar a implantação, operação e manutenção do sistema;

9.5.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas pela contratada, garantindo a qualidade e a conformidade do sistema;

9.5.10 Comunicar imediatamente à contratada sobre quaisquer problemas ou falhas encontradas no sistema, solicitando a sua correção;

9.5.11 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

10.2. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

10.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, bem como também por parte da contratada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

12.1.4. Declaração de inidoneidade.

12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

12.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

- 12.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.5. As multas previstas nos incisos do tem 12.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 12.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 12.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 12.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 12.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 12.7.3. Rescisão do contrato.
- 12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 12.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 12.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- 12.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 12.9. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 11.1.2 deste instrumento.
- 12.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 12.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

14.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

14.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS:

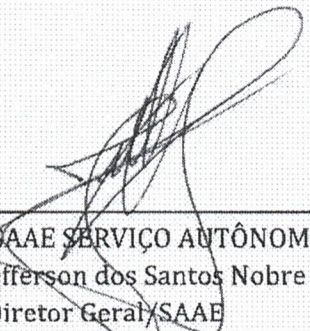
16.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia-MA, 5 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
CONTRATANTE

POLI SOLUCOES DIGITAIS
LTDA:300219260001
24

Assinado de forma digital por
POLI SOLUCOES DIGITAIS
LTDA:30021926000124
Dados: 2023.05.04 17:17:57
-03'00'

POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 30.021.926/0001-24
Alberto da Silva Filho
CPF nº 025.498.701-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Breno Sousa Libanio CPF: 615.767.513-07
02 Naira da Silva Coelho CPF: 619.560.923-40